

OFÍCIO GP Nº. 185 /2025

Itaguaí, 30 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO nº 014/2025

Projeto de Lei nº 82/2025, **“Institui, no âmbito do Município de Itaguaí, a Medalha ‘Herói Itaguiense’ e dá outras providências**

Sr. Presidente,

Srs. (as) vereadores (as),

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 82/2025, que **“Institui, no âmbito do Município de Itaguaí, a Medalha ‘Herói Itaguiense’ e dá outras providências”**, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

A decisão pelo veto decorre de **contrariedade ao interesse público** e de **afronta a normas constitucionais e legais de natureza orçamentária e financeira**, conforme as razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 82/2025 tem como objetivo instituir a comenda denominada “Medalha Herói Itaguiense”, destinada a homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Embora a proposta revele nobre intenção de reconhecer méritos individuais e fortalecer valores cívicos e comunitários, a iniciativa **não apresenta qualquer estudo de viabilidade financeira**, tampouco está acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, nem da **indicação da respectiva fonte de custeio**, o que inviabiliza sua sanção.

Recebido
30/10/2025
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
15:48 horas

1. Ausência de estimativa de impacto financeiro

Nos termos do **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O projeto de lei em exame cria despesa pública, uma vez que a **confecção, aquisição e entrega de medalhas e insígnias** demandam recursos do erário, envolvendo custos de produção, logística e cerimônia de entrega. Entretanto, não há qualquer menção à origem dos recursos, tampouco à compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

2. Violação ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

O **artigo 113 do ADCT** da Constituição Federal determina que:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

O descumprimento dessa exigência configura **inconstitucionalidade formal**, tornando o projeto insuscetível de sanção.

3. Ofensa ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal

O projeto incorre também em afronta ao **artigo 167, inciso II, da Constituição Federal**, que veda a realização de despesa ou assunção de obrigação direta que exceda os créditos orçamentários ou adicionais.

Sem a prévia dotação orçamentária ou indicação de fonte de custeio, o projeto contraria o **princípio da legalidade orçamentária** e o **equilíbrio das contas públicas**, pilares da gestão fiscal responsável.

4. Conclusão

Diante do exposto, o **veto integral ao Projeto de Lei nº 82/2025** se impõe, por apresentar:

- Ausência de estimativa de impacto financeiro e indicação de fonte orçamentária;
- Afronta ao disposto no **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000**, no **artigo 113 do ADCT** e no **artigo 167 da Constituição Federal**;
- Contrariedade ao **interesse público** e aos **princípios da responsabilidade fiscal** e da **gestão eficiente dos recursos municipais**.

Dessa forma, o veto integral fundamenta-se em inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público.

Submeto, pois, o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL